DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 544/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17181/2014
PROTOCOLO	: 1553675
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	: B. A. MARQUES – ME
VALOR INICIAL	: R$ 34.094,72
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização de termo aditivo e execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 041/2014 (fls. 335/348).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3776/2015 (361/364).

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios de copa e cozinha, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 335).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da formalização do instrumentos de Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 27277/2016 (fls. 640/646).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-23691/2016 (fls. 647/648), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3776/2015 (361/364).

O objeto da contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios de copa e cozinha, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 335).

No curso da execução contratual foi celebrado o Termo Aditivo cuja formalização evidencia que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade de tais atos.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 644):

Valor Contratado	R$ 34.094,72
Valor Acrescido	R$ 20.115,31
Valor Final Contratado	R$ 13.979,41
Valor Líquido Empenhado	R$ 13.979,41
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 13.979,41
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 13.979,41

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 645), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:

a) Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 41/2014,** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001- 90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

b) Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 41/2014** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) e a empresa **B. A. Marques - me** (CNPJ nº 15.310.799/0001- 90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como a execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 646), *in verbis:*

> Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93 e altera- ções, bem como Normas desta Corte de Contas, opinamos pela **legalidade e regularidade** do 1º termo aditivo e da execução do contrato, nos termos do art.120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3776/2015 (361/364) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Termo Aditivo nº 001/2014 (fls. 377/378) ao Contrato Administrativo nº 041/2014, celebrado entre o Município de Deodápolis/MS, CNPJ nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa B. A. Marques. - ME., CNPJ nº 15.310.799/0001-90, por seu

Representante, Senhor Célio Aparecido Marques, CPF/MF nº 474.341.399-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 041/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação à Ordenadora de Despesas, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator